

Título -> Tabela unificada de reintimações
dos servidores públicos federais

Autoria -> ANDES/SAGUBRA/SINASEFE/UNG

X

PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - 2003 -

1. SALÁRIOS

1.1 Conforme o próprio governo, em dados divulgados pelo Ministério da Fazenda, a Despesa de Pessoal no período de 1995 a 2002 teve uma variação em 86%, enquanto a Receita Corrente Líquida da União cresceu 193,55%!

Relação entre Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida da União Período: 1995 a 2002

R\$ milhões correntes					
	Despesa de Pessoal	Receita Corrente Líquida	% de Desp.Pes./ Rec.Cor Líq.	Receita Corrente da União	Despesa de Pessoal X Receita da União
Acum. Em 1995	37.825,50	67.298,10	56,21	127.094	29,76
Acum. Em 1996	40.900,90	89.353,00	45,77	152.515	26,82
Acum. Em 1997	44.529,70	97.041,00	45,89	175.271	25,41
Acum. Em 1998	47.945,00	104.491,00	45,88	200.359	23,93
Acum. Em 1999	51.571,00	129.854,00	39,71	218.022	23,65
Acum. Em 2000	56.093,30	148.201,50	37,85	252.518	22,21
Acum. Em 2001	59.212,20	167.650,50	35,32	289.411	20,46
Acum. Em 2002 (jan e nov)	57.356,80	179.845,30	31,89	301.965	18,99
Acum. Em 2002 (projeção)*	70.383,30	197.555,30	35,63	333.845	21,08
Variação % no período	86,07	193,55	-36,61	162,68	-29,16
Variação % média anual	9,28	16,64		14,80	-

Fonte: STN/MF

Elaboração: DIEESE/DF

OBS: - A Receita Corrente Líquida Corresponde à Receita Corrente da União menos: transferências constitucionais e legais; contribuição para o PIS/PASEP; benefícios previdenciários. Das Receitas Correntes estão deduzidos os valores relativos aos incentivos e às restituições fiscais.

*As informações relativas a 2002, originalmente se referem ao período de jan/02 a nov/02, mas a partir das variações ocorridas em cada conta no ano de 2001 (ou seja, dezembro em relação à novembro), chegou-se aos valores de dezembro/02 e do acumulado do ano. (OBS.: CONSISTE, ASSIM, EM UMA PROJEÇÃO PARA O REFERIDO ANO)

- Para o cálculo das variações utilizou-se o acumulado em 2002 PROJETADO.

CNESF -- SDS Edifício Venâncio V - Loja 52/terreo -- Brasília-DF

CEP 70393-900 -- Tel.: (0XX61)321-6916 -- 2269330 -- Fax.: 321-9877

E-mail: cnesf@vawt.com.br -

Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais - CNESF

ANDES/SN-ASSIBGE - CONDSEF-FASUBRA Sindical-FENAFISP*-FENAJUFE-FENASPS

SINASEFE-SINDILEGIS-UNAFISCO SINDICAL* - CNTSS

*Entidades não filiadas à CUT

CUT

SDS, Ed. Venâncio V Loja 52 Térreo / Fone 321-6916 – 226-9330 / Fax 321-9877

Estes números nos informam da capacidade existente em conceder aos servidores a reposição imediata das perdas do período de junho de 1998 a abril de 2002, de acordo com índice ICV do DIEESE (aplicação da revisão geral anual obrigatória, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal - redação incluída pela Emenda Constitucional Nº 19, de 4/6/1998) com o reajuste de 46,95%;

É necessário que haja uma política salarial que estabeleça um plano de recomposição integral do poder aquisitivo dos servidores públicos, de acordo com o ICV-DIEESE, no período de janeiro-1995 a abril-2003 esse percentual é de 122,4%, além de um método que impeça a acumulação de perdas e, com isto, facilite o processo de revisão geral anual.

1.2 Reconhecimento da data base dos Servidores Públicos Federais em 1º de maio;

A data-base do funcionalismo, fixada em janeiro de cada ano pela lei 7.706/89, vem sendo desrespeitada pelo Governo desde 1.996. Com a promulgação de E.C. 19/98 reafirmou-se a obrigatoriedade da observância de Data Base Anual, com Revisão Geral de Índice para todos os servidores.

A partir da nova redação do Art. 37, x da C.F. dado pela E.C. 19/98, os servidores fariam jus em maio de 1.999 ao reajuste de suas remunerações.

Diante da inércia do Governo, o PT e PDT protocolaram a ADIN de Nº 2061 que veio a ser acolhida em parte pelo STF, que declarou a omissão do Governo e reconheceu o direito do funcionalismo à uma Data Base Anual.

Ocorre que o Índice de Revisão Salarial de 3,5% concedido, em janeiro de 2.003, através da lei 10.331 foi insuficiente para repor as perdas da categoria, conforme dados do DIEESE elencados no item 1.1.

Assim, ao mesmo tempo que pleiteamos uma política salarial que recomponha o poder de compra dos salários, sinalizamos o dia 1º de maio como Data Base do funcionalismo, reivindicação histórica, que se justifica por coincidir com a Data de reajuste do Salário Mínimo e por simbolizar a luta internacional dos trabalhadores pelo reconhecimento de seus direitos.

1.3 Incorporação das Gratificações por Exercício de Atividades e demais gratificações produtivistas no seu valor mais alto ao vencimento básico;

A incorporação da GAE e demais gratificações produtivistas ao vencimento básico se impõe como medida de justiça, especialmente tendo em vista que o valor da tabela de vencimentos básicos atualmente em vigor não cumpre a sua função, permitindo, simplesmente, o achatamento das vantagens sobre ele incidentes, tais como o adicional por tempo de serviço e adicionais de periculosidade. Além disso, as medidas adotadas para a reestruturação de poucas Carreiras indicam novamente a oportunidade e razoabilidade dessa medida, por meio da fixação de tabelas de vencimento realistas, com a incorporação de algumas vantagens, medida já aprovada pelos poderes Judiciário, Legislativo e parte do Executivo. Além disso, impõe-se reverter a política de gratificações produtivistas implantada no Governo FHC, que rompe a isonomia entre os trabalhadores, desfiguram as carreiras, torna precária a remuneração e, cria entre os servidores um clima de insegurança e insatisfação.

1.4 Pagamento Integral dos valores decorrentes de sentenças judiciais;

1.5 Pagamento imediato e integral uma única vez dos 28,86% concedidos aos militares, legislativo e judiciário;

*A integralização dos 28,86% às remunerações dos servidores civis do Executivo é matéria já resolvida pelo STF, e que a própria MP 1904-16 estendeu e reconheceu em parte, desde julho de 1998, aos servidores. Essa extensão, no entanto, tanto em vista do seu parcelamento em 7 anos, quanto da sistemática de cálculo que, se deu de forma incompleta, subvertendo o princípio da decisão do STF que foi de reconhecer o direito ao reajuste **de tabelas**.*

2. DIREITOS SINDICAIS

2.1 Direito de Greve e Autonomia Sindical

- *Garantia do Direito Constitucional de Greve e da Autonomia Sindical, com a imediata retirada do pacote anti-greve;*

- *Estabelecimento de espaços permanentes de negociação sindical geral e específicos, nos diversos órgãos públicos federais;*
- *Reconhecimento da importância do exercício da atividade sindical para o aperfeiçoamento da democracia, garantindo a liberação dos dirigentes com remuneração;*
- *Garantia, conforme Constituição Federal, do desconto em folha de mensalidades e outras eventuais taxas aprovadas pela categoria, sem ônus para as entidades sindicais;*

2.2 Direito à Organização por Local de Trabalho

- *Garantia de acesso dos dirigentes aos locais de trabalho para a realização de reuniões;*
- *Espaço para divulgação de materiais do sindicato;*
- *Liberação de representantes por local de trabalho para participação em atividades sindicais;*
- *Espaço de negociação permanente acerca de questões locais;*

3. SERVICO PÚBLICO DE QUALIDADE

3.1 Acesso e ingresso na Administração Pública apenas por concurso público, e exclusivamente pela Lei 8112/90 - RJU

*É fundamental reafirmar o princípio constitucional conuido no art. 37, II da CF, ainda mais quando proliferam as situações de contratação temporária por excepcional interesse público – descaracterizando-se a temporariedade pela sucessiva prorrogação de contratos, e a excepcionalidade pela sua banalização, conforme se verifica na Lei Nº 9849/99. Além das diversas hipóteses de contratação que vem sendo abusivamente utilizadas, para substituir pessoal concursado, ou satisfazer necessidades que deveriam ser resolvidas mediante a nomeação de servidores efetivos; contratos com empresas prestadoras de serviço por meio das quais são contratados **sem concurso** servidores que, na maior parte dos casos, vêm executando tarefas típicas dos órgãos, o que contraria orientação do Tribunal de Contas da União e decisões da Justiça Federal. Finalmente, é absolutamente perversa e contrária ao interesse público a utilização de convênios com organismos internacionais, especialmente o PNUD, por meio dos quais têm sido contratados "consultores" e "assistentes" vinculados a projetos*

específicos custeados majoritariamente com dotações orçamentárias, onde são contratados sem concurso servidores que, muitas vezes, permanecem vinculados durante vários anos a tais projetos. Tais fórmulas aparentemente "legais" são, na verdade, fraudadoras da Constituição Federal, além de demonstrarem claramente a discriminação do servidor público, que na maioria dos casos recebe remuneração inferior à do pessoal contratado por essas formas irregulares.

3.2 Reabertura dos processos de convocação dos aprovados nos concursos já efetuados, e garantia de reposição de pessoal nas vagas existentes;

A suspensão da convocação de candidatos aprovados em concursos públicos determinada pelo Decreto nº 2.983 /99 é completamente desarrazoada e contrária ao interesse público. Engessa, sob o único argumento de que é necessário reduzir ou conter o gasto com pessoal, a nomeação de pessoal já concursado para áreas essenciais, assim como a realização de novos concursos públicos. As universidades federais e a rede federal por educação básica e profissional, assim, são cada vez mais forçadas a utilizar-se de contratações temporárias, de maneira fraudulenta, para satisfazer necessidades permanentes. A redução de quadros verificada desde 1989, por força de políticas similares, supera 250.000 servidores, que hoje, no Poder Executivo, são apenas pouco mais de 400.000. Instituições como o INSS, INPI, Ministério da Saúde, agências reguladoras e outros também são sucateadas, por não disporem de quadros suficientes, o que exigirá concurso para todas estas instituições e esferas de Governo para contratação de pessoal para todas as atividades(apoio, meio e fim). Além de impedir o Estado de aparelhar-se devidamente para cumprir suas obrigações, a medida frustra expectativas por parte dos cidadãos que concorreram e lograram aprovação nesses concursos, e que aguardam a chance de assumir seus cargos e exercer suas atribuições. Além disso, urge estabelecer uma mesa para revisão e revogação da extinção de cargos, visando a reestruturação e recomposição dos cargos, bem como ampliar o alcance dos serviços públicos de qualidade à população.

3.3 Definição de Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os trabalhadores dos diversos segmentos do Serviço Público Federal;

A política de recursos humanos definida pelo Plano Diretor e demais documentos do extinto MARE, negou, até onde foi implementada, o direito do conjunto do funcionalismo público a um

plano de carreiras que observe os princípios do mérito e da profissionalização. A grande maioria dos servidores permanece vinculadas a planos de cargos obsoletos, sem quaisquer incentivos ao desenvolvimento profissional. A política de capacitação instituída pelo Decreto nº 2.794/98, além de inócua - posto que até o momento não implementada - é também ineficiente e inconsistente com a premissa de que a política de desenvolvimento deve ser associada à implantação de carreiras estruturadas, com conteúdos atributivos amplos, e adequadas à natureza das instituições públicas e suas competências. Da mesma forma impõe-se que sejam estruturadas carreiras cujas remunerações observem a qualificação dos seus membros e a complexidade das tarefas, garantindo atratividade e retenção do servidor público, e Art. 40, § 8º da CF, com estrutura de remuneração que garanta a paridade e integralidade dos vencimentos dos aposentados e dos pensionistas com os vencimentos dos ativos.

3.4 Implantação de políticas que impeçam a discriminação de trabalhadores do serviço público por motivo de etnia, gênero, idade, religião, opção sexual, entre outras, no acesso e prática do serviço;

O acesso aos cargos públicos, assim como o seu desenvolvimento em carreiras, e o acesso aos cargos e funções de confiança, devem ter como único critério o mérito. O art. 5º da CF não admite diferenciações em razão de etnia, gênero, idade, religião, opção sexual ou quaisquer outras. Ações que promovam o avanço de grupos sociais devem ser implementadas, sempre com o sentido de ampliar oportunidades para os grupos marginalizados, notadamente os deficientes físicos, como, aliás, determina a CF em seu artigo 7º, inciso VIII. Por isso, não é aceitável que a redação dada ao art. 37, II e ao art. 38, possa vir a dar margem a qualquer medida legal ou regulamentar no sentido de propiciar discriminação mediante a fixação de "requisitos diferenciados de admissão".

3.5 Alocação de verbas suficientes para o atendimento qualificado do serviço público;

É inaceitável que se inviabilize a prestação de serviços públicos ao cidadão por meio da destinação insuficiente de verbas. O Orçamento da União para o ano 2003 não garante as dotações necessárias para a manutenção e ampliação dos Serviços Públicos.

3.6 Reintegração dos demitidos e assegurar a manutenção dos anistiados pela Lei 8878/94;

A anistia concedida pela Lei nº 8878/94 foi o resultado de uma intensa luta dos servidores para reverter uma das maiores barbaridades cometidas pelo Governo Collor. No entanto, arbitrariamente o Governo Fernando Henrique não apenas suspendeu a reintegração dos demitidos que tiveram seus processos apreciados pela Comissão de Anistia, como determinou a revisão de todos os processos, cancelando milhares de anistias já concedidas. Cometeu, assim, um duplo pecado, penalizando com uma segunda demissão servidores que já haviam sido prejudicados pela demissão arbitrária e irresponsável no Governo Collor. A reintegração dos anistiados é questão de justiça que precisa ser reconhecida pelo Governo, como demonstração não apenas de civilidade, como também de respeito à Lei. Inclusive com a readmissão dos contratados da FUNASA.

4. DEFESA DA SEGURIDADE SOCIAL

4.1 Defender um orçamento digno para a Seguridade Social e que sua utilização seja apenas na Seguridade Social;

4.2 Garantir o repasse do Tesouro Nacional de todas as receitas arrecadadas para a seguridade social, proibindo o desvio dessas verbas para outras finalidades;

É absolutamente inaceitável a prática, corriqueira nos últimos anos, de desvios de recursos da seguridade social, quer por meio do Fundo de Estabilização Fiscal, quer por meio da própria Lei Orçamentária, para o custeio de atividades estranhas à seguridade social. As receitas da seguridade, definidas no art. 195 da CF, devem ser totalmente destinadas à garantia de direitos sociais e serviços nas áreas de saúde, assistência e previdência. Não existe déficit na seguridade; as três áreas devem contar não apenas com suas fontes de recursos específicas, mas também com dotações orçamentárias do Tesouro, como forma de capitalizá-la para o cumprimento dos seus compromissos futuros, decorrentes do envelhecimento da população e da necessária ampliação da cobertura da saúde, previdência e assistência social.

4.3 Realizar auditoria da Previdência Social assegurando a transparência e o efetivo controle da sociedade sobre a auditoria;

- *Aplicação da Lei 9983/00;*
- *Depósito da contrapartida do Governo relativa à contribuição dos SPFs.*

4.4 Contra o desconto previdenciário para os servidores aposentados;

4.5 Garantia da aposentadoria especial para todos os trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde e condições insalubres, conforme § 4º artigo 40 da C.F.

Desde 1998, os servidores públicos não têm direito à aposentadoria especial, por falta de regulamentação. A Emenda Constitucional nº 20/98 exige lei complementar para o trato dessa questão, tanto para o servidor quanto para o segurado do RGPS. Essa lei deve ser instrumento efetivo para o exercício do direito, e não um meio para o seu cerceamento. É direito social que deve ser respeitado e materializado numa legislação tecnicamente correta, preservando a saúde do trabalhador, seja do setor público ou do setor privado, e assegurando a dignidade de sua existência.

4.6 Manutenção da Previdência Social Pública Estatal.

4.7 Garantia do Controle Social nas políticas de Seguridade Social, com a revogação dos artigos da Medida Provisória 1.799/99 que extinguem o Conselho Nacional de Seguridade Social e os Conselhos Estaduais de Previdência Social (quadripartite e deliberativo);

Além de ser matéria que não pode ser tratada por medida provisória, a extinção desses colegiados não apenas tolhe a participação social como demonstra um viés autoritário, que vê na participação e controle social uma forma de atuação política antagônica à democracia representativa, quando na verdade a democracia direta é complementar a ela. Trata-se de concepção neoliberal, que precisa ser rechaçada em favor de um projeto de Estado que opere na lógica da inclusão social e não da exclusão.

4.8 Garantia de aposentadoria integral a todos os trabalhadores do Setor Privado;

4.9 Previdência Pública solidária e por repartição;

4.10 Revogação imediata da Lei 9.717/99; Leis Complementares Nº 108 e 109;

4.11 Retirada PLP – 9/99 e PEC's 136 e 137;

4.12 Emenda Nº 20: Envio para o Congresso Nacional de PEC revogando os parágrafos 14, 15 e 16 do artigo 40 da CF/88.

5. EDUCAÇÃO

5.1.Sistema Nacional de Educação

Consolidação do Sistema Nacional de Educação-SNE, conforme propõe o PNE: Proposta da Sociedade Brasileira, revogando imediatamente toda a legislação que impede ou fere a organização e o funcionamento democrático da educação brasileira.

5.2. Fórum Nacional de Educação e Conselho Nacional de Educação

Instituição do Fórum Nacional de Educação como instância máxima deliberativa da política educacional brasileira e redefinição, imediata, do Conselho Nacional de Educação-CNE, como órgão normativo e de coordenação do SNE, estabelecendo suas composição e atribuições, tomando como referência os princípios contidos no PNE: Proposta da Sociedade Brasileira e no Projeto de LDB (texto aprovado na comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados em 28/06/1990).

5.3. Avaliação da Educação Nacional

Extinção do Provão e da Avaliação das Condições de Oferta (por meio da revogação da Lei 9.131/95 e do Decreto 2.026/96), do ENEM e do SAEB e instituição de mecanismos de avaliação interna e externa em todos os segmentos do Sistema Nacional de Educação, com a participação de todos os envolvidos no processo educacional, mediante uma dinâmica democrática, legítima e transparente. É fundamental que esses mecanismos considerem as condições básicas para o desenvolvimento do trabalho educativo até chegar a resultados socialmente significativos e tomem por base o projeto político-educacional da instituição, assegurando o padrão unitário de qualidade.

5.4. Autonomia Universitária

Respeito ao artigo 207 da CF/88, assegurando a sua auto-aplicabilidade, a fim de que seja garantida a autonomia das universidades, revogando, conseqüentemente, todo o entulho autoritário (leis, decretos, portarias, resoluções, medidas provisórias etc.) que restringe o exercício pleno da autonomia universitária.

Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais - CNESF

ANDES/SN-ASSIBGE- CONDSEF-FASUBRA Sindical-FENAFISP*-FENAJUFE-FENASPS

SINASEFE-SINDILEGIS-UNAFISCO SINDICAL* - CNTSS

*Entidades não filiadas à CUT

CUT

SDS, Ed. Venâncio V Loja 52 Térreo / Fone 321-6916 – 226-9330 / Fax 321-9877

5.5. Ensino Público e Gratuito e de Qualidade com Compromisso Social

Garantia da utilização de verbas públicas para a escola pública. Com base nos termos do artigo. 206 da CF/88, que seja assegurada a gratuidade plena da educação pública e revogadas todas as taxas nas IFE's.

5.6. Instituições de Ensino Privadas

Suspensão, imediata, da criação de novas Instituições de Ensino Privadas, bem como de autorizações para novos cursos, iniciando processo de revisão das autorizações de cursos e do credenciamento das referidas instituições desde 2000, de modo a garantir o padrão unitário de qualidade, até que sejam redefinidas as atribuições e a composição do Conselho Nacional de Educação.

5.7. Inovação Tecnológica

Arquivamento do Projeto de Lei, que trata de Inovação Tecnológica.

5.8. Hospitais Universitários

Manutenção dos Hospitais Universitários, com garantia de financiamento público, para que cumpram efetivamente seu papel social e suas funções didático-pedagógicas

6. OUTRAS

6.1 Garantia da dotação orçamentária para o pagamento dos direitos já assegurados tais como: indenizações; auxílios creche, transporte, alimentação e assistência médica, com revisão e ampliação dos valores;

6.2 Fim dos cortes no orçamento do Poder Judiciário e a garantia dos recursos para o pagamento dos benefícios (vale alimentação, transporte, saúde, etc.), bem como das diferenças salariais devidas; retirada do Projeto de Lei de Reforma do Judiciário e a ampla discussão com a sociedade civil;

6.3 Pagamento dos anuênios conforme decisão do STF.

6.4 Cancelar as sanções administrativas aplicadas aos Servidores Públicos Federais em decorrência de participação em movimentos reivindicatórios desde outubro de 1988.

Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais

CNESF – SDS Edifício Venâncio V – Loja 52/térreo – Brasília-DF

CEP 70393-900 – Tel.: (0XX61)321-6916 – 2269330 – Fax.: 321-9877

E-mail: cnestf@yawl.com.br –